



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 171 de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho, dos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Assessoria Jurídica de Pessoal para alterar sua vinculação à unidade organizacional deste Tribunal, desvinculando-se da Diretoria de Gestão de Pessoas para integrar a Diretoria-Geral (ePAD n. 28758/2020),

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal.

Art. 2º A Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Da Assessoria Jurídica de Pessoal

Fl. 2 da RESOLUÇÃO GP N. 171 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 16-A. O Quadro de Pessoal da Assessoria Jurídica de Pessoal tem a seguinte composição:

UNIDADE	SERVIDORES	ESTRUTURA FUNCIONAL
Assessoria Jurídica de Pessoal	9	1 CJ-3 Assessor Jurídico de Pessoal 5 FC-5 Assistentes 3 servidores sem função comissionada

Art. 31.

IV - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas:

UNIDADE	SERVIDORES	ESTRUTURA FUNCIONAL
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	6	1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas 1 FC-5 Assistente 2 FC-3 2 servidores sem função comissionada

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 23 da Resolução n. 127, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MURILO DE
MORAIS:308324329

Assinado de forma digital por JOSE MURILO DE MORAIS:308324329
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Justiça -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=20828519000170,
ou=Tribunal Regional do Trabalho 3 Região - TRT3,
ou=MAGISTRADO, cn=JOSE MURILO DE MORAIS:308324329
Dados: 2021.02.23 15:59:21 -03'00'

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Publicado em 23/02/21 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no site útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Paulo Sérgio Lage Riggio
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região

Publicado em 23/02/21 no caderno administrativo
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no site útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Paulo Sérgio Lage Riggio
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região